



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua João Negrão s/n, esquina com Av. Sete de Setembro - Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80230-150
Telefone: (41) 3535-6217 - <http://www.ufpr.br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Processo nº 23075.021065/2022-34

Processo nº 23075.021065/2022-34

Objeto: Concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial de serviços de Cantina para atender necessidade do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.

Forma de Realização: Eletrônica

Tipo: Menor Preço

Forma de Disputa: Aberto

Critério de Aceitabilidade de Preços: Maior desconto do item.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Abertura de propostas e disputa de lances: 09/05/2023, às 08h30min

Data Máxima para recebimento de Impugnações: 04/05/2023

Data Máxima para recebimento de Esclarecimentos: 04/05/2023

Endereço do certame: www.gov.br/compras/pt-br/

UASG Realizadora: UFPR Universidade Federal do Paraná (UASG 153079)

Referência de Tempo: Hora de Brasília

SUMÁRIO

1. Do Objeto
2. Dos Recursos Orçamentários
3. Do Credenciamento
4. Da Participação no Pregão
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
6. Do Preenchimento da Proposta
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
8. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora
9. Da Habilitação
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11. Dos Recursos
12. Da Reabertura da Sessão Pública
13. Da Adjudicação e Homologação
14. Da Garantia de Execução
15. Do Termo de Contrato ou Documento Equivalente
16. Do Reajuste
17. Da Aceitação do Objeto e da Fiscalização
18. Das Obrigações da Concedente e da Concessionária
19. Do Pagamento

20. Das Sanções Administrativas

21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

22. Das Disposições Gerais

23. Do Foro

Anexos Do Edital

I - Termo de Referência

Anexo A - Localização do espaço a ser Cedido

Anexo B - Levantamento Fotográfico do Espaço (constante em arquivo digitalizado)

Anexo C - Planta Baixa do Espaço a ser Cedido

Anexo D - Planilha com as Fórmulas Indicadas na Seção Título 6 do Edital (constante em arquivo digitalizado)

II - Modelo de Proposta

III - Minuta de Termo de Concessão de Uso

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal do Paraná**, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 125, de 16 de agosto de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO DO ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial de serviços de Cantina para atender necessidade do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante no site www.gov.br/compras/pt-br/, "SIASG" ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não se aplica dotação orçamentária para o objeto desta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Universidade Federal do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com esta Universidade, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

4.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou decretos regulamentadores;

4.3.3. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação as empresas cujos gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores, funcionários ou empregados públicos da Universidade Federal do Paraná, bem como que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição, vez que a complexidade da contratação não exige dos licitantes excessivo grau de comprometimento econômico, a ponto de necessitar da junção de empresas sob qualquer aspecto;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.9. Que tenham sido declaradas inidôneas pela autoridade competente da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.9. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho).

4.5. Não há necessidade de envio de documentos relativos às declarações citadas no item 4.4 acima, por meio físico ou qualquer outro meio.

4.6. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

4.7. Os licitantes devem acompanhar diariamente (chat ou e-mail) os atos e informações disponibilizadas pela Pregoeira no sistema eletrônico, pelo qual é dada ciência a todos os interessados.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Para cada item ofertado os licitantes deverão anexar em campo próprio do Sistema compras.gov:

a) Proposta contendo: CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, número de telefone, fixo e/ou celular, banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento, nome do responsável pela assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital), bem como a especificação, a quantidade do item, de acordo com a especificação solicitada no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e preço conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

b) Outros referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme título 9 deste Edital.

5.10. A análise técnica das propostas será realizada exclusivamente a partir dos documentos apresentados pelo licitante juntamente com sua proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto.

6.1.1.1. O critério de julgamento da licitação será o maior desconto, haja vista que o sistema Comprasnet não permite o cadastro de licitação na modalidade pregão com o critério de julgamento "maior oferta", que seria o mais adequado aos objetivos da contratação. Para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, será necessário observar:

a) O desconto lançado no sistema Comprasnet deverá refletir a maior oferta pelo espaço a ser concedido

b) Para tanto, o percentual de desconto deverá ser aferido convertendo o acréscimo desejado pelo licitante em desconto a ser registrado no sistema Comprasnet, observando a seguinte fórmula:

$$D \times 100 = VA\%$$

Onde:

D = percentual de desconto a ser registrado no sistema Comprasnet

VA = Valor de acréscimo àquele estimado pela Administração para a concessão de uso do espaço físico.

c) O fator de multiplicação 100 ao valor do desconto visa permitir percentual de acréscimo superior a 100%, tendo em vista a limitação de lances do sistema Comprasnet (de 0,01 a 99,99%).

d) Para apuração do valor efetivo a ser devido pelo Concessionário, o percentual de desconto informado no sistema Comprasnet será convertido em valor de acréscimo de acordo com a fórmula da alínea "b" acima e aplicado sobre a taxa de concessão de uso estimada pela Administração, aplicando a seguinte fórmula:

$$TM = E \times (1 + VA)$$

Onde:

TM = taxa mensal a ser paga pela concessão de uso do espaço físico

E = taxa de concessão de uso estimada pela Administração para a concessão de uso do espaço físico

VA = Valor de acréscimo aplicado sobre o valor locatício estimado pela Administração para a concessão de uso do espaço físico.

e) O sistema Comprasnet aceita o registro de lances com até duas casas decimais após a vírgula. Portanto, a decisão por arredondar ou cortar as casas decimais excedentes caberá a cada licitante. Para a formulação do valor final da proposta, as casas decimais excedentes à segunda (se houver), em reais, serão desconsideradas pela Administração.

f) Por exemplo:

· Para concessão da área, a UFPR registrará o valor estimado de R\$ 810,95 mensais;

· Se a proposta do licitante for de R\$ 1.000,00, poderá aplicar a inversão da fórmula da alínea "d" acima, para verificar o valor do acréscimo ao estimado pela UFPR:

$$TM = E \times (1 + VA)$$

$$1.000 = 810,95 \times (1 + VA)$$

$$(1000/810,95) = 1 + VA$$

$$1,2331 - 1 = VA$$

$$VA = 0,2331$$

· O valor de 0,23% será registrado no sistema Comprasnet como desconto oferecido pelo licitante (optamos por desconsiderar as casas decimais excedentes);

· No momento da assinatura do Termo de Concessão, esse percentual será convertido em acréscimo à taxa de remuneração pela concessão de uso do espaço físico estabelecida pela UFPR, primeiramente, através da fórmula da alínea "b":

$$D \times 100 = VA$$

$$0,23 \times 100 = VA$$

$$VA = 23\%$$

· E, em seguida, utilizando-se a fórmula da alínea "d":

$$TM = E \times (1 + VA)$$

$$TM = 810,95 \times (1 + 23\%)$$

$$TM = 997,47$$

· E os valores devidos pela Concessionária, registrados no Termo de Concessão de Uso serão:

Valor devido	% de acréscimo	Parcela
R\$ 11.969,62	23%	Taxa de remuneração pela concessão de uso do espaço físico
R\$ 4.729,68	Não se aplica - valor fixo	Taxas de custeio de energia elétrica, água e esgoto
R\$ 16.699,30		Valor total do Termo de Concessão de Uso

6.1.1.2. Para auxiliar os licitantes na formulação de suas propostas, consta do Anexo D (arquivo digitalizado) do Termo de Referência uma planilha com as fórmulas indicadas nesta seção. Não é necessário enviar a planilha como parte da documentação para a licitação, tampouco utilizá-la de maneira obrigatória para a formulação dos lances.

6.1.2. Pela natureza do objeto desta licitação, não será necessário o preenchimento dos campos marca, fabricante, modelo ou versão no sistema Comprasnet.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação explícita da licitante.

6.1.3.1. Não serão aceitas propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo a redação "conforme descrito no Edital" ou expressão equivalente, em substituição total ou parcial à descrição detalhada do item, conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço prestado, de modo a representar o valor total a ser pago, não devendo

constar na proposta qualquer referência de desconto sobre o preço de outros concorrentes.

6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão, independentemente de não consignarem prazo de validade ou de consignarem prazos inferiores a este, salvo se o licitante oferecer prazo superior, ocasião em que este prevalecerá.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Anteriormente à disputa de lances, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor proposta.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será

suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1. No país;

7.24.2. Por empresas brasileiras;

7.24.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A fim de tornar o procedimento mais célere, a sessão pública para a negociação de preços poderá, a critério da Pregoeira, ser agendada para data diferente daquela fixada para a disputa de lances, respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o agendamento.

7.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.28.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Sobre o Julgamento:

9.1. Após análise e aprovação das propostas, a Pregoeira agendará via chat, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário para a "Sessão Pública para Habilitação", na qual os licitantes que tiveram suas propostas aprovadas serão declarados vencedores, exceto se essa puder ser realizada em ato contínuo à sessão pública da disputa de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.gov.br/compras/pt-br/);

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do

sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.5. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de cantina ou similar, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

—O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração desta Universidade Federal do Paraná, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. Na situação descrita no item acima a função "Aceitação" corresponderá à "Habilitação" para que se possa dar termo inicial à regularização fiscal e trabalhista das empresas que possuem tratamento diferenciado, de acordo com a LC 123/2006.

9.15.2. Decorrido o prazo para regularização da documentação, a Pregoeira agendará sessão para a "Declaração de Vencedor" que, pelo Sistema Comprasnet, será denominada "Habilitação" e marcará o início da fase recursal tratada pelo Título 11 deste Edital.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.15 acima acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda, a inadequação dos serviços ofertados pelo licitante em relação às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), acarretará a desclassificação do licitante.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#)

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta descrita na alínea "a" do item 5.9 deste Edital, com o valor adequado ao último lance ofertado ou negociado. O prazo será de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério da Pregoeira, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação, feita por e-mail, dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.1. O compromisso será efetivado através da assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital), o qual terá força de contrato.

15.1.1. Recomenda-se que os licitantes providenciem seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, visando agilizar os trâmites para assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital).

15.1.1.1. O cadastro deve ser feito pelo representante legal da empresa, no sítio www.ufpr.br/sei, escolhendo a opção "Acesso Usuário Externo".

15.1.1.2. A assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital) poderá ser realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

15.1.1.2.1. Não haverá envio de documentos por correio nas situações cuja assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital) seja realizada através do Sistema de Processo Eletrônico da UFPR.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital), sob pena de decair do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.2.2. Caso a proponente não tenha providenciado seu cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR (SEI), conforme disposto

no item 15.1.1 acima, o mesmo se fará obrigatório antes da assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital), caso a assinatura ocorra no referido sistema.

15.2.3. Caso a assinatura não seja realizada através do sistema de processo eletrônico da UFPR, o Termo de Concessão de Uso será enviado por e-mail, para o endereço informado na proposta pelo licitante, e deverá ser devolvido, assinado em duas vias, por correio, para a Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações da UFPR.

15.2.3.1. Recebidas as vias do Termo de Concessão de Uso assinadas pelo licitante, estas serão assinadas pela autoridade competente da UFPR e disponibilizadas no endereço eletrônico da Coordenadoria de Licitações e Contratações da UFPR (<http://www.pra.ufpr.br/portal/licitacoes/gerencia-de-contratos/>), e o extrato de Termo de Concessão de Uso será publicado no Diário Oficial da União.

15.2.3.2. Uma das vias do Termo de Concessão de Uso ficará disponível para retirada, pela Concessionária, junto à Unidade de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratações da UFPR.

15.2.3.3. Caso o Termo de Concessão de Uso não seja retirado, nos termos do subitem 15.2.3.2 acima, em até 90 (noventa) dias da publicação no Diário Oficial da União, a UFPR se reserva o direito de descartar a via destinada à Concedente.

15.3. A assinatura do Termo de Concessão de Uso (Anexo III deste Edital) implica o reconhecimento de que:

- a) O referido Termo está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) A Concessionária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A Concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. A concessão de uso terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

15.5. Previamente à formalização da concessão a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Concessionária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Para comprovação de poderes para a assinatura do Termo de Concessão de Uso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Se for sócio, fotocópia autenticada do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- b) Se for procurador, fotocópia autenticada do instrumento de procuração, do contrato social, da última alteração contratual e da Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- c) As procurações deverão demonstrar de maneira expressa que o outorgado recebeu poderes para firmar propostas e assinar contratos;
- d) Os contratos sociais deverão comprovar que o outorgante tem poderes para substabelecimento;
- e) As Certidões Simplificadas da Junta Comercial deverão comprovar que a última alteração contratual arquivada é a mesma que está sendo apresentada na licitação.

15.7. Na assinatura do Termo de Concessão de Uso será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Termo de Concessão de Uso, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo de Concessão de Uso.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

18.1. As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

20.1.1. Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação;
- e) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

20.1.1.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

20.1.2. Deixar de celebrar o Termo de Concessão de Uso:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Termo de Concessão de uso, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para assinatura dos documentos contratuais: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo determinado neste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o Termo de Concessão de Uso, aplicando-se as sanções da alínea "b" acima;

20.1.3. Fraudar ou falhar na execução da contratação, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de instalar as estruturas para atendimento à comunidade: multa de 15% (quinze por cento) em relação ao valor total da Concessão;
- b) Atrasar o início da prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste instrumento: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que o atraso persistir, até o 30º dia. A partir do 31º dia de atraso, será considerada inexecução total do Contrato, sendo aplicada a multa prevista na alínea "a" acima;
- c) Permitir a indisponibilidade dos serviços, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir;
- d) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;
- e) Permitir o acúmulo de insetos ou outras pragas, ou não manter condições adequadas de higiene no espaço cedido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;
- f) Comercializar itens estranhos ao objeto da concessão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;
- g) Deixar de obedecer aos limites do espaço cedido para o exercício de suas atividades: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha for observada;

20.1.3.1. Sem prejuízo das multas indicadas no item acima, a Concessionária estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

20.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

20.1.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

20.1.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

20.1.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.1.5.2. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

20.1.6.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da concessão.

20.2. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução ora contratada, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

20.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

20.4. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.7. As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

20.7.1. Caso a contratada, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

20.8. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

20.9. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.10. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil Brasileiro.

20.11. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a contratação, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@ufpr.br.

21.3. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no

Edital.

21.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A entrega da proposta implica na automática aceitação pela proponente, sem nenhuma ressalva, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive pelas informações constantes em seu SICAF, não cabendo à Administração qualquer ônus imposto ao proponente em decorrência de falta de atualização em suas informações, assim como quando do não recebimento de correspondências.

22.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá estar em conformidade com o item registrado no Sistema Comprasnet. Se o Pregão homologado for relativo a um determinado objeto (material ou serviço), o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal) da empresa deverá ser compatível com o referido objeto, comprovando assim que a empresa está autorizada a realizar tais operações e ciente dos impostos/tributos incidentes (quando couber).

22.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/.

22.17. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013 e daquelas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com suas posteriores alterações.

23. DO FORO

23.1. Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento, bem como para as atas de registros de preços dele decorrentes.

SANDRA MARA REIS DOS SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL - PRA/UFPR



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA REIS DOS SANTOS, ASSESSOR(A) DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - CLIC/PRA**, em 25/04/2023, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5513146** e o código CRC **C87B2A42**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº **23075.021065/2022-34**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO: **MAIOR DESCONTO DO ITEM**

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET: **a partir da divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar as propostas e os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial de serviços de Cantina para atender necessidade do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante nos Títulos 4 e 16 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A legislação prevê que os imóveis dominicais – aqueles que compõem o patrimônio dos entes públicos, não sendo usados para instalações dos órgãos e entidades da Administração – possam ser cedidos para uso por empreendimentos com fins lucrativos. A Lei 9636/1998 dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação dos bens imóveis da União, e prevê, no art. 18 § 5º que, na hipótese de destinação à execução de empreendimento de fim lucrativo, a cessão será onerosa, devendo ser observados os procedimentos licitatórios. Decreto 3725/2001, que regulamenta a Lei 9636/1998, lista as atividades de restaurante e lanchonete (art. 12 inciso III) dentre aquelas passíveis de cessão de uso a terceiros.

Diante dessa possibilidade, e visando oferecer à comunidade universitária do Setor Palotina a oferta de serviços de cantina, apresenta-se a presente contratação.

A unidade demandante solicita a instalação de nova cantina, tendo em vista que a Concessionária anterior não demonstrou interesse na prorrogação de seu Contrato. Pretende-se, portanto, proporcionar à comunidade universitária a comodidade de acesso aos serviços, de maneira que alunos, professores, servidores e visitantes possam realizar lanches ao longo do dia, de maneira rápida e eficiente, sem precisar se ausentar do campus, o que nem sempre é viável em razão da localização de alguns espaços da UFPR ou do curto espaço de tempo a ser dispendido nesses intervalos. Além disso, será possível arrecadar, para a UFPR, os valores referentes à cessão do direito de uso do imóvel e permitir a prestação de serviços por pequenos empreendedores, cumprindo a função social da licitação.

A decisão pela execução indireta dos serviços se justifica pela conveniência da oferta de serviços à comunidade, com o menor custo possível para a UFPR, já que os Restaurantes Universitários cumprem seu papel de oferecer as principais refeições do dia, de forma subsidiada, à comunidade.

A contratação pretendida não encontra amparo no Plano de Desenvolvimento Institucional, porque não se constitui atividade de competência da UFPR, mas guarda sua importância ao oferecer conveniência e facilidades à comunidade usuária, além de movimentar a economia local, sem onerar o orçamento da instituição.

Propõe-se que a presente licitação seja realizada na modalidade pregão. Em que pese a UFPR realizar, desde sempre, licitações na modalidade Concorrência para a concessão de uso dos seus espaços físicos, amparada no art. 23 § 3º da Lei 8666/1993, que estabelece que a Concorrência é a modalidade de licitação cabível às concessões de direito real de uso, identificamos jurisprudência favorável à utilização da modalidade pregão, conforme segue:

Acórdão 2050/2014-TCU/Plenário, de lavra do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, recomendou à Companhia de Armazéns Gerais do Entrepósito de São Paulo:

9.2.3. nas futuras licitações para concessão remunerada de uso de áreas de comercialização do Entrepósito do Terminal de São Paulo:

9.2.3.1. utilize a modalidade pregão eletrônico;

Relatório do mesmo Acórdão considera (grifos nossos):

97. O Exmo. Ministro Walton Alencar considerou que nas concessões de uso de áreas comerciais não seria obrigatória a utilização da modalidade de concorrência pública. Tal obrigatoriedade, decorrente da Lei 8987/1995, ocorre apenas quando o objeto licitado consiste na delegação de serviço público, o que não ocorre nas concessões de uso de áreas comerciais. Em seu voto, o Exmo. Ministro referenda a utilização do Pregão, tecendo as seguintes considerações:

A utilização do pregão, nas licitações voltadas à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, atende perfeitamente aos objetivos da Infraero e ao interesse público, possibilitando decisões em que se preserva a isonomia de todos os interessados e os interesses da Administração na obtenção da melhor proposta. (g.n.)

A alegada falta de disciplina legal específica não compromete a legalidade ou a pertinência da utilização do instrumento, talhado à perfeição para a finalidade de concessão de uso de áreas comerciais. Aliás, todas as normas legais, atinentes ao pregão, permitem sua geral utilização para as finalidades de todos os órgãos da Administração Pública, nos exatos termos de suas disposições.

(...)

A Empresa nada mais fez que buscar a aplicação da lei que instituiu o pregão – instrumento conhecido por sua maior agilidade e eficiência – para as licitações de concessão de uso de área comercial.

A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública.

Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Incabível, na hipótese, a aplicação da lei de concessões, em confronto com o pregão, como pretende a representante, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público e a hipótese está expressamente prevista no Regulamento de Licitações da Infraero. (g.n.)

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros. (g.n.)

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

98. Na esteira do voto do Exmo. Ministro-Relator Walton Alencar, o Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler proferiu declaração de voto na qual defendeu o pregão para as concessões de áreas de uso comercial:

Anoto, desde já, minha anuência às conclusões do eminente Relator...

(...)

No caso das concessões de áreas de uso comercial, especialmente daquelas que não demandam investimentos em benfeitorias, o objeto licitado pode ser, com facilidade, objetivamente definido. Além disso, a disputa pela concessão do referido espaço pode ser realizada, de forma conveniente, por meio de propostas e lances em sessão pública. A única adaptação necessária e natural será, pois, a seleção de licitante que oferecer o maior valor pela concessão, em vez do menor preço. Anoto, por último, que a solução adotada pela Infraero garante elevada competição entre licitantes. (g.n.)

99. Pode ser observado que o Exmo. Ministro Benjamin Zymler generaliza o entendimento sobre a possibilidade de pregão nas concessões de áreas de uso comercial. Do contrário, falaria das concessões especificamente de áreas em aeroportos, e não de áreas de uso comercial.

Voto do Acórdão 478/2016-TCU/Plenário, de lavra do Ministro Relator Marcos Bemquerer (grifos nossos), considera, ainda:

15. Especificamente no tocante ao novo certame a ser realizado pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, há que se ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios.

Sumário do Acórdão 2844/2010-TCU/Plenário (grifos nossos):

REPRESENTAÇÃO. CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS COMERCIAIS DE AEROPORTOS. LICITAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. - É plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos. - A atividade da Infraero, ao estabelecer o pregão, para a licitação de concessões de uso de áreas comerciais nos aeroportos brasileiros, encontra respaldo na legislação e atende plenamente o interesse público.

Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, devendo a contratação ser realizada visando à assinatura de termo de concessão de uso com vigência para 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 meses. O regime de execução escolhido é o mais adequado porque permitirá à UFPR a avaliação periódica do modelo, assegurando o adequado atendimento à comunidade interna e permitindo ao concessionário a análise de viabilidade econômica do negócio.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFPR, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- a) O Setor Palotina está localizado à Rua Pioneiro, 2153 - Jardim Dallas, Palotina/PR, CEP 85950-000. Indicação fotográfica da localização do espaço destinado à Cantina consta do Anexo A.
- b) No Campus, são ministrados cursos de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Engenharias de Aquicultura, de Bioprocessos e Biotecnologia e de Energia e Licenciaturas em Ciências Exatas e em Computação, além de diversos programas de pós-graduação. O Campus conta, ainda, com o Hospital Veterinário;
- c) O fluxo diário aproximado é de 1.300 pessoas;
- d) O campus possui um Restaurante Universitário, com atendimento no café da manhã, almoço e jantar.
- e) A área total do campus é mais de 230 mil metros quadrados e concentra, nas imediações, padaria, bares, uma sede da associação de professores da UFPR, além de diversos outros pontos comerciais;
- f) O imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: água potável, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, drenagem, esgoto, entre outros;
- g) A rua que dá acesso ao campus possui pavimentação asfáltica, assim como a maioria das vias no interior do campus.
- h) Há estacionamento dentro do campus, e também é possível estacionar nas ruas próximas;
- i) O espaço destinado à cantina possui área total de 34,45m² (6,5 x 5,3m), assim distribuídos:
Área interna de 3 x 4,2m (12,6m²), com pé direito de 2,7m, destinada ao armazenamento e venda;
Área externa coberta aberta, em formato de "L", com 2m de largura e comprimentos de 6,5 e 5,3m, na qual poderão ser alocadas mesas e cadeiras para consumo dos alimentos e bebidas;
- j) Levantamento fotográfico do espaço consta do Anexo B.
- k) O espaço possui as seguintes características:
Construção em alvenaria;
Piso interno cerâmico, piso externo em paver;
Cobertura em telha cerâmica, forro em PVC;
Luminárias tubulares;
Ponto de água e esgoto na área interna;
Pintura necessitando reparos;
Porta de madeira e vista do beiral em madeira, necessitando reparos (lixamento e pintura);

Não possui ponto de gás (GLP), sendo permitida apenas a utilização de equipamentos elétricos.

I) O espaço destinado à instalação da cantina não possui unidade consumidora própria de energia elétrica ou de água e esgoto. A Concessionária fará uso das instalações disponíveis, sendo devido o valor estimado de energia elétrica, água e esgoto deste termo de referência (não haverá individualização do consumo da cantina), o qual comporá a taxa de concessão devida mensalmente;

m) O espaço encontra-se desocupado e será entregue ao concessionário no estado em que se encontrar no momento do início da vigência do Contrato;

4.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O horário mínimo de funcionamento para o atendimento à comunidade é de segunda a sexta-feira, das 7 às 21h;

b) A UFPR poderá solicitar, mediante concordância do concessionário, o atendimento aos sábados, quando houver aulas de cursos de pós-graduação ou eventos programados para o Campus;

c) Não deverá haver etapa de pré-preparo dos alimentos nas dependências da UFPR. Os lanches deverão estar semiprontos, sendo apenas aquecidos para fornecimento ao público consumidor;

d) O cardápio mínimo a ser servido deverá contemplar:

Salgados assados

Bolos simples

Café (com e sem leite)

Sucos

e) Opcionalmente, o cardápio poderá conter, dentre outros:

Sanduíches quentes e frios;

Salgados fritos

Outras bebidas (refrigerantes, chás quentes e frios, cafés especiais, como capuccinos e similares, achocolatado, águas, etc.)

Tortas e outros itens de confeitaria

Itens de bomboniere;

Castanhas e similares.

f) Todos os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade para consumo, acondicionados em embalagens e sob temperatura adequada;

Caso sejam comercializados produtos industrializados, estes deverão estar em embalagem selada, original do fabricante;

g) Quando utilizados materiais descartáveis, esses deverão ser, preferencialmente, biodegradáveis;

h) Em nenhuma hipótese, poderão ser comercializados bebidas alcoólicas, fumígenos e medicamentos;

i) Deverão ser informados, em local visível, os preços praticados e as datas de produção dos alimentos comercializados;

j) Deverá estar disponível a opção de recebimento em espécie (cédulas e moedas) e também em cartão magnético;

k) A UFPR não fixará valores para os produtos a serem comercializados. Os licitantes deverão estar cientes que todas as unidades da UFPR possuem outros pontos comerciais ao redor, sendo fundamental à viabilidade do negócio a prática de preços acessíveis à comunidade acadêmica;

l) O entorno da estrutura deverá ser mantido em adequadas condições de asseio e conservação, evitando o acúmulo de insetos e outros vetores;

m) Deverá haver lixeiras identificadas para separação de lixo (orgânico e reciclável);

n) São vedados:

A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao andamento das aulas, permitida a utilização de música-ambiente;

A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

o) A UFPR poderá determinar a suspensão da venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público ou à sua imagem, ou que comprometa a incolumidade da saúde ou contrarie legislações vigentes.

4.3. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

a) A exploração comercial dos serviços de cantina se dará em caráter não exclusivo, sendo reservado à UFPR o direito de ceder o uso de outros espaços e/ou autorizar o funcionamento de atividades similares, na medida das necessidades institucionais;

b) A Concessionária deverá obter Licença Sanitária, expedida pelo órgão municipal competente, de maneira a atestar que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias para o desenvolvimento da atividade econômica;

- c) A Concessionária deverá se responsabilizar por toda a estrutura de seu negócio, contemplando dispositivos de armazenagem, expositores, insumos, sistema de *checkout*, dentre outros, que assegurem o adequado atendimento ao público usuário;
- d) Não serão admitidos o uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ou outros combustíveis inflamáveis, tampouco de geradores diesel;
- e) Será facultado à Concessionária a redução do atendimento nos períodos de férias acadêmicas (normalmente, três semanas em julho e da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena de fevereiro):

A redução do atendimento deverá ser formalizada pela Concessionária junto à Fiscalização do Contrato com, no mínimo, 30 dias de antecedência de seu início;

O valor da locação (taxa de concessão e despesas estruturais) poderá ser reduzido em até 70% (setenta por cento), no caso de suspensão total dos serviços nos períodos indicados;

- f) Todos os equipamentos utilizados na Cantina deverão estar de acordo com a carga elétrica disponível nas instalações;
- g) A UFPR não se responsabilizará pela segurança dos materiais e produtos disponíveis na instalação, ficando sob responsabilidade da Concessionária a implantação de dispositivos que garantam a sua integridade;
- h) A Concessionária deverá promover a rotina de manutenção preventiva e corretiva da instalação móvel, inclusive estrutural, elétrica e hidráulica, pintura, e outros reparos;
- i) A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo;

4.4 DAS INTERVENÇÕES NO ESPAÇO

- a) A Concessionária deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do instrumento contratual, o plano de ocupação do espaço e parecer quanto à compatibilidade da ocupação pretendida com as condições locais, em especial quanto às instalações hidráulicas, elétricas e mecânicas, à mobília e aos equipamentos (elétricos), o qual deverá seguir as diretrizes estabelecidas neste instrumento;

O plano de ocupação do espaço deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, e acompanhado de parecer e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PR) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/PR);

O parecer deverá ser acompanhado de ART ou RRT, assim como o levantamento das instalações e a proposta de distribuição da mobília e equipamentos (layout), se houver;

- b) A UFPR se reserva o direito, através da Fiscalização do Contrato, de realizar apontamentos ao plano de ocupação do espaço, visando ao bom atendimento à comunidade usuária, devendo estes ser sanados pela Concessionária antes do início da prestação dos serviços;
- c) Caberá ao Fiscal do Contrato a anuência do plano de ocupação do espaço;
- d) O Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer da unidade técnica da Superintendência de Infraestrutura, quando julgar necessário;
- e) O espaço e todas as suas instalações, inclusive depósitos, são delimitados conforme descrito no Anexo C. Expansões para áreas externas não serão admitidas.

- f) A Concessionária não poderá interferir nas edificações da UFPR próximas do espaço concedido;

- g) A Concessionária deverá obter autorização junto à Fiscalização para executar reparos na instalação, sejam eles eventuais (por interesse de negócio da Concessionária) ou fundamentais (necessários ao funcionamento ou que comprometam a segurança do espaço).

Apenas reparos fundamentais serão passíveis de reembolso pela UFPR à Concessionária.

A Fiscalização do Contrato deverá aprovar a adequação ou reparo no espaço, antes do início da obra/serviço;

- h) Para adequações ou reparos fundamentais no espaço, a Concessionária deverá:

Se necessário, apresentar projeto de arquitetura e engenharia (instalações hidrossanitárias, elétricas, mecânicas, etc.). O projeto deverá:

- i. Ser elaborado por profissional legalmente habilitado;
- ii. Incluir orçamento contendo todos os serviços necessários, elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), o qual será submetido à análise da Fiscalização;
- iii. Observar as diretrizes de ocupação do espaço constantes do item 6 deste Termo de Referência;

Se necessário, apresentar profissional legalmente habilitado, engenheiro ou arquiteto, para assumir a responsabilidade técnica pela adequação ou reparo.

Recolher e apresentar ART ou RRT, conforme o caso, sobre o projeto e/ou sobre a execução da adequação ou reparo.

Observar as leis federais, estaduais e municipais; os decretos federais, estaduais e municipais; as Instruções Normativas e; as Resoluções pertinentes;

Isolar, sinalizar e controlar o acesso, desenvolver e implementar procedimentos de segurança a todos os trabalhadores envolvidos com a atividade de reparo ou adequação;

Dar destinação adequada aos resíduos gerados.

- i) O prazo de execução da adequação ou reparo eventual do espaço deverá ser definido pela Concessionária em conjunto com a Fiscalização do Contrato, observando:

A previsão de tempo necessário para realização, conforme projeto;

A busca pelo menor tempo de interrupção na prestação dos serviços para a comunidade UFPR. As intervenções deverão, preferencialmente, ser realizadas em períodos de férias ou recesso acadêmico;

A otimização de custos para a Concessionária;

j) Prorrogações de prazo só serão possíveis se justificadas pela Concessionária e acatadas pela Fiscalização;

k) Para reparos fundamentais que não demandem projeto, a Fiscalização do Contrato deverá consultar a unidade de manutenção da SUINFRA para verificar a possibilidade de atendimento da manutenção corretiva, antes de autorizar a realização do conserto pela Concessionária;

l) A conclusão da adequação ou reparo deverá ser comunicada, por escrito à Fiscalização do Contrato pela Concessionária, conforme o caso, mediante documento assinado pelo profissional responsável técnico;

m) A Fiscalização do Contrato efetuará a vistoria em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado a que se refere a alínea "l", verificando:

Conformidade da execução com o projeto;

Especificações e orçamento;

Limpeza do local;

Entrega e aceitação do Projeto As-Built, se cabível;

n) A Concessionária deverá garantir que o profissional credenciado ou o responsável técnico pela execução da adequação ou reparo se faça presente quando das vistorias efetuadas pela Fiscalização.

o) Será emitido termo de vistoria da adequação ou reparo, assinado pela Concessionária e pelo Fiscal do Contrato;

p) Caso sejam verificadas inconsistências na vistoria de reparos fundamentais, a Concessionária terá até 10 (dez) dias úteis para sanar os problemas apontados no Termo de Vistoria, de modo a poder pleitear o reembolso dos custos com a manutenção do imóvel;

q) A Concessionária poderá solicitar reembolso das despesas previamente autorizadas com reparos fundamentais:

Quando concedido, o reembolso será feito por meio de desconto sobre o valor mensal da Concessão de Uso;

Para solicitar o reembolso, a Concessionária deverá apresentar os seguintes documentos:

i. Três orçamentos com o mesmo escopo dos serviços realizados, emitidos anteriormente à execução do reparo, de maneira a comprovar que foi realizada a opção pela melhor proposta;

ii. Nota Fiscal da realização do reparo, especificando o número do Termo de Concessão de Uso, a descrição do serviço e o seu preço;

iii. Baixa da ART ou do RRT, se houver;

iv. Termo de vistoria sem pendências que desabonem a adequação ou reparo.

r) Não serão reembolsados serviços executados pela Concessionária, relacionados à adequação ou reparo do espaço, sem autorização prévia da Fiscalização do Contrato;

s) A UFPR poderá suspender a execução de reparos e adequações em que se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas ou do patrimônio móvel e imóvel da UFPR.

t) A Concessionária não poderá modificar o projeto, as especificações e o orçamento previamente aprovados sem o consentimento por escrito da Fiscalização.

u) A Concessionária deverá apresentar a empresa empreiteira da adequação ou reparo e, se necessário, os responsáveis técnicos pelos serviços, os quais deverão:

Executar, com perfeição e segurança, a adequação ou reparo previsto no projeto apresentado e aprovado;

Disponer de equipamentos extintores de incêndio do tipo, quantidade e porte compatíveis com as dimensões e características dos serviços;

Responsabilizar-se pela conduta dos trabalhadores e pela vigilância do local, sendo que a UFPR, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos que venham a ocorrer no local;

Sanar, junto à Concessionária, erros ou incoerências de projeto, especificações e orçamento, não sendo a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

v) A Concessionária deverá reparar, em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a UFPR, quaisquer danos causados ao seu patrimônio ou ao patrimônio de terceiros.

w) A Concessionária deverá proceder às suas expensas o pagamento de obrigações financeiras que eventualmente incidirem sobre a execução da adequação ou reparo.

x) A Concessionária deverá acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, no que diz respeito às intervenções nos espaços de propriedade da UFPR.

4.5 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR:

Proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

Zelar pelo uso racional de energia elétrica, água e descartáveis plásticos, reduzindo consumo e combatendo desperdícios;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a UFPR, de acordo com o Decreto 10.936/2022 e normativas relacionadas;

Utilizar materiais e produtos biodegradáveis, no que couber;

- Utilizar equipamentos energeticamente eficientes.

5. DA VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os licitantes poderão realizar vistoria aos espaços disponíveis para concessão, até três dias úteis antes da data agendada para realização da sessão pública da licitação, acompanhados por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento através do e-mail: julianoomaito@ufpr.br com Juliano José Maito.

5.2 Para o licitante vencedor, será obrigatória a realização de vistoria antes da assinatura do contrato, de maneira a declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.3 Será realizada, ainda, vistoria ao final do período de concessão, para devolução do espaço à UFPR;

5.4 A vistoria será acompanhada de representante da UFPR, sendo lavrado termo de vistoria assinado por representante da Concessionária e da UFPR.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções, dentre outros.

b) Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação do atendimento à comunidade estão compatíveis com o disposto neste Termo de Referência;

6.2. Os mecanismos de comunicação entre a UFPR e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente. Os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

6.3. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao fiscal a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do atendimento à comunidade, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

7.4.1 Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre seus empregados;

7.4.2 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.4.3 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar com a Concessionária;

7.4.4 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Concessionária, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

7.5. Promover, conforme o caso, reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Observar as normas e regulamentos emanados pela UFPR;

8.2 Responsabilizar-se pelos pagamentos pontuais, à UFPR, das despesas provenientes da Administração e uso do espaço físico concedido, tais como: o valor mensal da concessão, pagamento de impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto;

a) O pagamento será realizado mensalmente pela Concessionária, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao do uso do imóvel;

b) O não pagamento no prazo previsto acima estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, ambos calculados sobre o valor total a ser pago mensalmente.

8.3 Ao final do período de Concessão, devolver o espaço à UFPR em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, observadas as disposições do item 4.4-h deste instrumento;

8.4 Prover todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

8.5 Manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

8.6 Assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

8.7 Estar ciente que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPR.

8.8 Manter seus funcionários devidamente uniformizados;

a) As pessoas que manipularem alimentos, do preparo ao serviço, deverão usar toucas para o cabelo e luvas;

8.9 Manter rigoroso asseio nos utensílios e instalações;

8.10 Observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDCs 275/2005 e 216/2004, ambos da ANVISA);

8.11 Disponibilizar aparelhos de refrigeração e/ou aquecimento, visando ao adequado armazenamento dos produtos perecíveis comercializados;

8.12 Não permitir que os alimentos expostos à venda sejam submetidos a poeira, insetos e outras formas de deterioração;

8.13 Responsabilizar-se pela coleta e transporte de resíduos (comuns e recicláveis) até o local de destinação;

a) Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados em sacos de cor preta, reforçados, evitando que se rasguem (o que poderia acarretar a atração de vetores - ratos, baratas, moscas dentre outros - bem como a poluição visual e o mau cheiro);

b) A Concessionária deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em prazo a ser acordado com a Fiscalização do Contrato, que poderá consultar a Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA/DGA) sobre o conteúdo aplicável a cada objeto de contratação;

8.14 Não fornecer, sob qualquer hipótese:

a) todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

b) todo e qualquer tipo de fumígeno;

c) todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

8.15 Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado para as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;

8.16 Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

8.17 Submeter-se à Vigilância Sanitária local;

8.18 Atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

8.19 Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ofertados;

8.20 Submeter, previamente, à autorização do fiscal do contrato toda comunicação visual a ser implementada;

8.21 Oferecer serviços de boa qualidade a preços acessíveis;

8.22 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações da UFPR, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, devendo providenciar a reparação dos danos ou a indenização à UFPR;

8.23 Comunicar por escrito à fiscalização do contrato, sobre qualquer anormalidade verificada no imóvel que possa interferir na execução dos serviços;

8.24 Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e manter durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo.

8.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

10. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos neste Título.

11.2. Durante o período da Concessão, caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;
- b) Adotar providências necessárias à correta execução contratual, quando essas ultrapassarem a competência do fiscal técnico;
- c) Manter relatórios gerenciais da prestação dos serviços, com vistas à subsidiar estudos preliminares para prorrogações contratuais e novas contratações;

11.2 Durante o período da concessão, caberá ao Fiscal:

- a) Observar se os serviços foram prestados, nos termos previstos neste instrumento;
- b) Observar se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
- c) Encaminhar notificações à Concessionária, referentes às falhas de execução contratual;
- d) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;
- e) Zelar pelo recolhimento da taxa de concessão, mensalmente;

Emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU), com o valor correspondente; ou

Orientar a Concessionária a fazer a emissão da GRU;

Monitorar o adimplemento das taxas de concessão.

11.3 Não obstante a Concessionária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O valor da Concessão do Direito de Uso será pago mensalmente pela Concessionária, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao do uso do imóvel;

a) O não pagamento no prazo previsto acima implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, também calculado sobre o valor da parcela a ser paga.

12.2 O valor a ser pago pela Concessionária é composto das seguintes parcelas:

Taxa de remuneração pela concessão de uso do espaço físico;

Taxas de custeio de energia elétrica, água e esgoto;

12.3 O pagamento do valor locatício mensal só será devido a partir do efetivo início das atividades comerciais da Concessionária.

13. DO REAJUSTE

13.1. A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso;

13.2. A revisão dos custos com energia elétrica, água e esgoto será realizada anualmente, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, e consistirá da atualização dos valores praticados pelas concessionárias de serviços públicos (Copel e Sanepar).

13.2 A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso;

13.3 A revisão dos custos com energia elétrica, água e esgoto será realizada anualmente, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, e consistirá da atualização dos valores praticados pelas concessionárias de serviços públicos (Copel e Sanepar).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

15.1.1. Não manter sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a proposta via Sistema Comprasnet ou remessa postal;
- c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta;
- d) Deixar de manter as condições de habilitação;
- e) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação.

15.1.1.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

15.1.2. Deixar de celebrar o Termo de Concessão de Uso:

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Termo de Concessão de uso, bem como recusar-se ou deixar de efetuar cadastro no sistema de processo eletrônico da UFPR, para assinatura dos documentos contratuais: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo determinado neste Termo de Referência: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;
- c) Atrasar, injustificadamente, a assinatura do Termo de Concessão de Uso, dentro do prazo determinado no instrumento convocatório: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da proposta, até o décimo dia. A partir do décimo primeiro dia, será considerado recusa em assinar o Termo de Concessão de Uso, aplicando-se as sanções da alínea "b" acima;

15.1.3. Fraudar ou falhar na execução da contratação, e ensejar retardamento de sua execução:

- a) Recusar-se ou deixar de instalar as estruturas para atendimento à comunidade: multa de 15% (quinze por cento) em relação ao valor total da Concessão;
- b) Atrasar o início da prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste instrumento: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que o atraso persistir, até o 30º dia. A partir do 31º dia de atraso, será considerada inexecução total do Contrato, sendo aplicada a multa prevista na alínea "a" acima;
- c) Permitir a indisponibilidade dos serviços, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir;
- d) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;
- e) Permitir o acúmulo de insetos ou outras pragas, ou não manter condições adequadas de higiene no espaço cedido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;
- f) Comercializar itens estranhos ao objeto da concessão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;
- g) Deixar de obedecer aos limites do espaço cedido para o exercício de suas atividades: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha for observada;

15.1.3.1. Sem prejuízo das multas indicadas no item acima, a Concessionária estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

15.1.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

15.1.4.1. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

15.1.5. Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

15.1.5.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.5.2. As empresas enquadradas neste item ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;

b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

15.1.6.1. Para os casos correlatos a este item, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da concessão.

15.2. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução ora contratada, da seguinte forma:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

15.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

15.4. Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.7. As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

15.7.1. Caso a contratada, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

15.8. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

15.9. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

15.10. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil Brasileiro.

15.11. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a contratação, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

16. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

16.1. Para elaboração de sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Mensal) R\$	Valor Total (Anual) R\$
1	Taxa de uso do espaço físico - concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial de serviços de Cantina para atender necessidade do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná.	Taxa Mensal	12	810,95	9.731,40
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO (MÍNIMA)					9.731,40

16.2. Para o item será devido, ainda:

- **Reembolso à UFPR dos custos com energia elétrica: R\$ 310,17 (trezentos e dez reais e dezessete centavos) mensais, correspondentes a R\$ 3.722,04 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) anuais;**
- **Reembolso à UFPR dos custos com água e esgoto: R\$ 83,97 (oitenta e três reais e noventa e sete centavos) mensais, correspondentes a R\$ 1.007,64 (um mil e sete reais e sessenta e quatro centavos) anuais.**

16.2.1. Os valores supracitados, referentes aos custos com energia elétrica, água e esgoto, por se tratarem de taxas fixas (não sendo itens disputáveis) não constarão da fase de disputa do Pregão, porém, o licitante vencedor deverá fazer constar em sua proposta de preço final estas parcelas (especificando os valores mensais e anual), as quais serão somadas à Taxa mensal da proposta vencedora compondo, assim, a taxa de concessão devida mensalmente.

16.2.2. Uma vez que, juntamente à taxa de uso do espaço físico, as parcelas referentes aos custos de energia elétrica, água e esgoto compõem a taxa de concessão devida mensalmente, as mesmas constarão do termo de concessão de uso.

16.23 Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para o item.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Não se aplica dotação orçamentária para o objeto desta licitação.

18. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, valem os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias corridos para que a Concessionária apresente plano de ocupação do espaço;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a aprovação do plano de ocupação do espaço pela UFPR, para o início do atendimento à comunidade

18.2. Previamente ao início da execução, a fiscalização do Contrato poderá convocar a Concessionária para a reunião de implantação, a fim de ajustar os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. A previsão mensal de arrecadação com a Concessão pretendida será de **R\$ 1.205,09 (um mil, duzentos e cinco reais e nove centavos)**, correspondentes a **R\$ 14.461,08 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos)** anuais, assim dispostos:

Taxa de uso do espaço físico: R\$ 810,95 (oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos) mensais, correspondentes a R\$ 9.731,40 (nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) anuais;

Reembolso à UFPR dos custos com energia elétrica: R\$ 310,17 (trezentos e dez reais e dezessete centavos) mensais, correspondentes a R\$ 3.722,04 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) anuais (item não disputável no certame);

Reembolso à UFPR dos custos com água e esgoto: R\$ 83,97 (oitenta e três reais e noventa e sete centavos) mensais, correspondentes a R\$ 1.007,64 (um mil e sete reais e sessenta e quatro centavos) anuais (item não disputável no certame).

A taxa de uso do espaço físico foi estimada à razão de R\$ 23,54 por metro quadrado.

O consumo estimado de energia elétrica foi de 467,15kWh, sendo 9% em horário de ponta e 8% em horário intermediário, sendo aplicados os valores da Classe Tarifária B1 da Copel - Residencial Convencional.

O consumo estimado de água e esgoto foi de 6m³, sendo aplicada a tarifa Micro e Pequeno Comércio da Sanepar.

Anexos:

Anexo A - Localização do espaço a ser Cedido

Anexo B - Levantamento Fotográfico do Espaço (*constante em arquivo digitalizado*)

Anexo C - Planta Baixa do Espaço a ser Cedido

Anexo D - Planilha com as Fórmulas Indicadas na Seção Título 6 do Edital

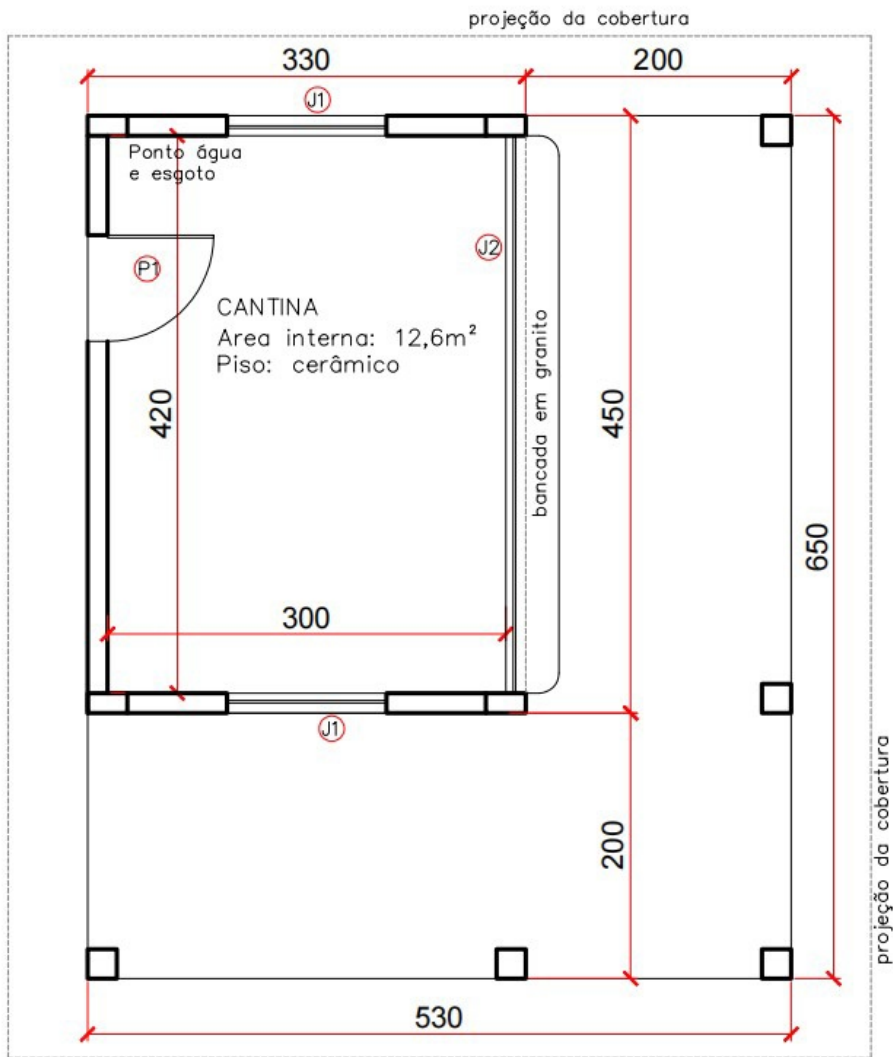
Curitiba, 25 de abril de 2023.

ANEXO A
LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO A SER CEDIDO



Indicação da Cantina no círculo amarelo. Fonte: Google Maps.

ANEXO C
PLANTA BAIXA DO ESPAÇO A SER CEDIDO



Cantina – Planta Baixa
Área interna: 12,6m²
Área total: 5,3x6,5 = 34,45m²

Planta baixa do espaço destinado à Cantina.

P1 = Porta em madeira

J1 = janelas em alumínio e vidro

J2 = janela em vidro temperado

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 23075.021065/2022-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - UFPR (UASG 153079)

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da ata, número de telefone, fixo e/ou celular)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto Ofertado (%)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)

		Taxa Mensal				
Reembolso à UFPR dos custos com energia elétrica						
Reembolso à UFPR dos custos com água e esgoto						
Valor Total da Proposta						R\$

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local e data.

Assinatura do Responsável

(Para elaborar a proposta comercial, consultar o Título 5 do Edital).

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

PROCESSO Nº 23075.021065/2022-34

CONCESSÃO DE USO Nº XXX/20XX

**CONCESSÃO DE USO OUTORGADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ À
EMPRESA XXXXXXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, 1299 Centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, NOME, CPF, conforme delegação de competência pela **Portaria nº XXX/AAAA**, do Magnífico Reitor desta Instituição, através deste instrumento, autoriza Concessão de Uso, a qual será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, do Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, da Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todas devidamente atualizadas com suas alterações posteriores, bem como com as demais normas complementares e pelas condições gerais do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, condicionado ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso de espaço físico visando à exploração comercial de serviços de Cantina para atender necessidade do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais anexos.

Parágrafo Primeiro

A exploração comercial dos serviços de cantina se dará em caráter não exclusivo, sendo reservado à UFPR o direito de ceder o uso de outros espaços e/ou autorizar o funcionamento de atividades similares, na medida das necessidades institucionais;

Parágrafo Segundo

Ficam vinculados a este Termo de Concessão de Uso, o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023, bem como seu Anexo I - Termo de Referência e a Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A concessão de uso, de que trata este termo, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor da taxa de remuneração pela concessão de uso é de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** mensais, acrescido de **R\$ XXXXX (valor por extenso)** mensais referente às taxas de custeio de energia elétrica e **R\$ XXXXX (valor por extenso)** mensais referente às taxas de custeio de água e esgoto totalizando **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)** mensais.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos valores mensais devidos à **CONCEDENTE** deverá ser efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** em favor da Universidade Federal do Paraná, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser paga no Banco do Brasil S.A., até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à Concedente, em consonância ao artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996, sobre este valor incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, ambos calculados sobre o valor total a ser pago mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

a) A remuneração pelo uso do imóvel será reajustada de acordo com o IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso;

b) A revisão dos custos com energia elétrica, água e esgoto será realizada anualmente, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, e consistirá da atualização dos valores praticados pelas concessionárias de serviços públicos (Copel e Sanepar).

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS ACADÊMICAS

Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** a redução do atendimento nos períodos de férias acadêmicas (normalmente, três semanas em julho e da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena de fevereiro):

A redução do atendimento deverá ser formalizada pela Concessionária junto à Fiscalização do Contrato com, no mínimo, 30 dias de antecedência de seu início;

O valor da locação (taxa de concessão e despesas estruturais) poderá ser reduzido em até 70% (setenta por cento), no caso de suspensão total dos serviços nos períodos indicados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

O licitante vencedor ficará obrigado a realizar vistoria:

- a) Antes da assinatura do Termo de Concessão, de maneira a declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
- b) Ao final do período de concessão, para devolução do espaço à UFPR.

Parágrafo Primeiro

Em ambas as ocasiões elencadas acima, será lavrado termo de vistoria, assinado por representante da Concessionária e da UFPR.

Parágrafo Segundo

O licitante vencedor não poderá alegar desconhecimento das condições existentes e grau de dificuldade da ocupação, adequação, reparo e utilização do espaço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, valem os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias corridos para que a **CONCESSIONÁRIA** apresente plano de ocupação do espaço;
- b) 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a aprovação do plano de ocupação do espaço pela UFPR, para o início do atendimento à comunidade.

5.2 Previamente ao início da execução, a fiscalização do Contrato poderá convocar a **CONTRATADA** para a reunião de implantação, a fim de ajustar os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

- a). Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023).

Parágrafo Primeiro

Os mecanismos de comunicação entre a UFPR e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente. os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.

Parágrafo Segundo

As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao fiscal a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro

Durante o período da concessão, caberá ao Fiscal, mensalmente, observar:

- a). Se os serviços foram prestados, nos termos previstos neste instrumento;
- b). Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;
- c). Encaminhar notificações à **CONCESSIONÁRIA**, referentes às falhas de execução contratual;
- d) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros.

Parágrafo Segundo

Não obstante a **CONCESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS

Os equipamentos instalados de energia elétrica, as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ficam incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro

Os equipamentos e instalações de energia elétrica podem ser descritos como eletrodutos, canaletas, conexões, terminais, caixas, tomadas, interruptores, cabos, disjuntores, quadros de energia, caixas de passagem, luminárias, reatores, lâmpadas, transformadores de tensão entre outros.

Parágrafo Segundo

As benfeitorias podem ser descritas como recuperação e/ou aplicação de revestimentos (cerâmicos, madeira, PVC, placas cimentícias, placas de gesso), alvenaria, esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou vidro, aplicação de luminárias, fechaduras, telas, bancadas, pinturas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DANOS AO IMÓVEL

Se ocorrerem danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

Todas as reparações necessárias à conservação do imóvel, objeto deste termo, deverão ser executadas imediatamente pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado na construção/reforma inicial.

Parágrafo Segundo

Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a **CONCEDENTE** reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **CONCESSIONÁRIA**, dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias dispendidas nos valores mensais da taxa da concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e manter durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

Observar as normas e regulamentos emanados pela UFPR;

I - Responsabilizar-se pelos pagamentos pontuais, à UFPR, das despesas provenientes da Administração e uso do espaço físico concedido, tais como: o valor mensal da concessão, pagamento de impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto;

a) O pagamento será realizado mensalmente pela Concessionária, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao do uso do imóvel;

b) O não pagamento no prazo previsto acima estará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, mais multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, ambos calculados sobre o valor total a ser pago mensalmente.

II - Ao final do período de Concessão, devolver o espaço à UFPR em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso, observadas as disposições do item 4.4-h deste instrumento;

III - Prover todos os equipamentos necessários ao exercício de suas atividades;

IV - Manter a área de prestação dos serviços e os equipamentos e instalações que a compõem em perfeitas condições de uso e limpeza.

V - Assumir todas as despesas referentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e demais custas necessárias à boa prestação dos serviços;

VI - Estar ciente que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPR.

VII - Manter seus funcionários devidamente uniformizados;

a) As pessoas que manipularem alimentos, do preparo ao serviço, deverão usar toucas para o cabelo e luvas;

VIII - Manter rigoroso asseio nos utensílios e instalações;

IX - Observar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDCs 275/2005 e 216/2004, ambos da ANVISA);

X - Disponibilizar aparelhos de refrigeração e/ou aquecimento, visando ao adequado armazenamento dos produtos perecíveis comercializados;

XI - Não permitir que os alimentos expostos à venda sejam submetidos a poeira, insetos e outras formas de deterioração;

XII - Responsabilizar-se pela coleta e transporte de resíduos (comuns e recicláveis) até o local de destinação;

a) Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados em sacos de cor preta, reforçados, evitando que se rasguem (o que poderia acarretar a atração de vetores - ratos, baratas, moscas dentre outros - bem como a poluição visual e o mau cheiro);

b) A Concessionária deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em prazo a ser acordado com a Fiscalização do Contrato, que poderá consultar a Superintendência de Infraestrutura (SUINFRA/DGA) sobre o conteúdo aplicável a cada objeto de contratação;

XIII - Não fornecer, sob qualquer hipótese:

a) todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

b) todo e qualquer tipo de fumígeno;

c) todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

XIV - Apresentar instalações físicas adequadas de forma a possibilitar um fluxo ordenado para as operações de manutenção, limpeza e desinfecção;

XV - Sujeitar-se às exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;

XVI - Submeter-se à Vigilância Sanitária local;

XVII - Atender com a máxima polidez e presteza aos usuários dos serviços, devendo ser respeitadas as regras elementares de boa educação;

XVIII - Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos ofertados;

XIX - Submeter, previamente, à autorização do fiscal do contrato toda comunicação visual a ser implementada;

XX - Oferecer serviços de boa qualidade a preços acessíveis;

XXI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações da UFPR, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, devendo providenciar a reparação dos danos ou a indenização à UFPR;

XXII - Comunicar por escrito à fiscalização do contrato, sobre qualquer anormalidade verificada no imóvel que possa interferir na execução dos serviços;

XXIII - Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Termo de Concessão de Uso, e manter durante toda a vigência do instrumento contratual, seguro com cobertura contra incêndios, explosões e danos elétricos, no mínimo.

XXIV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONCESSIONÁRIA**.

V - Promover, conforme o caso, reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação;

II - Fraudar ou falhar na execução da contratação, e ensejar retardamento de sua execução:

a) Recusar-se ou deixar de instalar as estruturas para atendimento à comunidade: multa de 15% (quinze por cento) em relação ao valor total da Concessão;

b) Atrasar o início da prestação dos serviços, além dos prazos previstos neste instrumento: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que o atraso persistir, até o 30º dia. A partir do 31º dia de atraso, será considerada inexecução total do Contrato, sendo aplicada a multa prevista na alínea "a" acima;

b) Permitir a indisponibilidade dos serviços, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas: multa de 3% (três por cento) em relação ao valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir;

d) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no edital de licitação: multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;

e) Permitir o acúmulo de insetos ou outras pragas, ou não manter condições adequadas de higiene no espaço cedido: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;

f) Comercializar itens estranhos ao objeto da concessão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por ocorrência registrada;

g) Deixar de obedecer aos limites do espaço cedido para o exercício de suas atividades: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da Concessão, por dia em que a falha for observada;

III - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

IV - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

V - Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a empresa inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a Concessionária estará sujeita, ainda, ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso III desta cláusula, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente da concessão, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a empresa ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou da concessão.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução ora contratada, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da UFPR, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

a) Caso a **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da UFPR, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à fornecedora, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Décimo Terceiro

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sexto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor a contratação, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO

Este termo poderá ser alterado ou revogado pela **CONCEDENTE**, desde que fundamentado no interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Serão observados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Geral de Licitações, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração pela **CONCESSIONÁRIA**, da destinação prevista;
- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do termo de compromisso firmado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Subcontratação da concessão de uso;
- d) Atraso no pagamento referente às taxas de concessão de uso e energia elétrica superior ao prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná, cuja fotocópia será anexada ao processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei de Licitações e demais alterações dela decorrentes, observados os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CONCESSIONÁRIA